DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO AG-9/16

Proposta para Sustentar a Assistência Concessional Otimizando os Balanços do BID

CONSIDERANDO:

Que, mediante a Resolução AG-9/06 de 21 de dezembro de 2006, a Assembleia de Governadores estabeleceu que os países do Fundo para Operações Especiais (FOE) (salvo o Haiti) continuarão a ter acesso aos recursos concessionais por meio de uma combinação de empréstimos do FOE e do Capital Ordinário (CO) ("Empréstimos Paralelos");

Que, mediante o documento AB-2764, "Relatório sobre o Nono Aumento Geral de Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento", o Banco reafirmou seu compromisso em continuar concedendo financiamento concessional aos países-membros mutuários com graves desafios de desenvolvimento;

Que a demanda de recursos concessionais em 2017-2040 excederia substancialmente a capacidade do FOE e é imperativo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("o Banco" ou "o BID") desenvolva estruturas e mecanismos financeiros para tornar sustentável a assistência concessional aos países-membros mais pobres e vulneráveis;

Que, durante a Quinquagésima Sétima Reunião Anual da Assembleia de Governadores do BID e a Trigésima Primeira Reunião Anual da Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos, realizadas em Nassau, Bahamas, a Assembleia de Governadores considerou o documento AB-3066, "Sustentar a Assistência Concessional Otimizando os Balanços do BID", que abordava opções para tornar sustentável a assistência concessional do Banco aos países-membros mais pobres e vulneráveis e a Assembleia de Governadores, bem como instruiu a Administração a formular uma proposta para sua consideração e aprovação; e

Que a Diretoria Executiva considerou o documento GN-2846-7, intitulado "*Proposal for Sustaining Concessional Assistance by Optimizing the IDB's Balance Sheets*" (Proposta para Sustentar a Assistência Concessional Otimizando os balanços do BID) e, mediante a Resolução DE-42/16, concordou em submeter à consideração da Assembleia de Governadores este projeto de resolução,

A Assembleia de Governadores

RESOLVE:

1. Autorizar a transferência, ao Capital Ordinário ("CO"), do ativo e passivo do Fundo para Operações Especiais ("FOE"), inclusive todos os valores a receber e a pagar aos países-membros a partir de 1º de janeiro de 2017.

2. Substituir a combinação de empréstimos do FOE e CO estabelecida na Resolução AG-9/06 ("Acordo sobre Recursos Concessionais do Banco"), de 21 de dezembro de 2006, pela combinação de empréstimos do CO da seguinte maneira: a parte dos empréstimos combinados financiada com recursos do FOE será substituída e financiada com recursos do CO sujeita aos termos e condições do financiamento concessional ("CO Concessional") e a outra parte dos empréstimos combinados será financiada com recursos do CO sujeita aos mesmos termos e condições financeiras aplicáveis a operações individuais de empréstimos com Garantia Soberana (GS) financiados com o programa regular do CO ("CO Regular"). A combinação de empréstimos com recursos do CO Concessional e do CO Regular constituirá os "Empréstimos Paralelos" e os termos e condições financeiras aplicáveis a esses empréstimos serão determinados e aprovados pela Diretoria Executiva.

3. Estabelecer que a alocação de recursos para financiamento concessional será efetuada de acordo com a metodologia estabelecida no documento GN-2442, intitulado "*Implementation of multilateral debt relief and concessional finance reform at the IDB. Proposal for the implementation of a Debt Sustainability (DSF) and Enhanced Performance-Based Allocation (PBA) framework*" (Implementação do alívio da dívida multilateral e reforma do financiamento concessional no BID. Proposta de implementação do Esquema de Sustentabilidade da Dívida (ESD) e Sistema Reforçado de Alocação Baseada no Desempenho (SRABD)), aprovado pela Diretoria Executiva em 21 de fevereiro de 2007, e que o montante total de recursos do CO Concessional a serem alocados em cada exercício bienal de alocação será determinado como uma proporção do montante dos recursos projetados para operações de empréstimos GS a serem financiados com o programa regular do CO conforme determinado pelas Projeções Financeiras de Longo Prazo (PFLP).

4. A elegibilidade para receber financiamento concessional na forma descrita no parágrafo 2 desta Resolução será limitada aos países-membros mutuários pequenos e vulneráveis considerados admissíveis de acordo com os seguintes critérios: (a) limite de renda *per capita*; e (b) método de Indicador Sintético de Solvência (referido como "solvência") (SCI). Esses critérios serão aplicados segundo as disposições da seção III.C.3 e do Anexo VI do documento AB-3066-2. O mencionado limite de renda *per capita* poderá ser atualizado pela Diretoria Executiva, conforme necessário, para refletir a inflação. A metodologia SCI também poderá ser modificada pela Diretoria Executiva.

5. Um país considerado elegível para financiamento concessional de acordo com o parágrafo 4 deixará de sê-lo se (a) registrar uma renda *per capita* acima do limite mencionado no parágrafo 4 por um período mínimo de dois anos consecutivos a contar da data em que o limite foi ultrapassado; e (b) uma avaliação concluir que o país é solvente de acordo com a metodologia SCI mencionada no parágrafo 4 desta Resolução.

6. Com referência ao documento AB-3044, "Proposta de Emenda e Reformulação do Modelo de Gestão da Renda do BID", aprovado mediante a

Resolução AG-12/15, de 7 de outubro de 2015: (a) as disposições do parágrafo 4.10(i) não se aplicarão à parte “CO Concessional” de quaisquer Empréstimos Paralelos, aplicando-se somente à parte “CO Regular” de tais empréstimos; e (b) o parágrafo 5.2(b) terá a seguinte redação: “O CO cobrirá 100% das despesas administrativas totais do BID.”

7. Determinar que quaisquer referências contidas nas políticas, normas, instrumentos creditícios e procedimentos do BID ao “Fundo para Operações Especiais”, “FOE”, “Países do FOE” e/ou “Países do Fundo para Operações Especiais” deverão ser interpretadas como referências ao “CO Concessional”, se for o caso, e as disposições contidas no documento AB-3066-2, intitulado “Proposta para Sustentar a Assistência Concessional Otimizando os Balanços do BID” substituirão, na medida em que aplicáveis, todas as normas, políticas e procedimentos prévios em contrário.

8. A Diretoria Executiva e a Administração ficam autorizadas a tomar todas as medidas necessárias para implementar as recomendações indicadas na seção IV do documento AB-3066-2.

(Aprovada em 1 de setembro de 2016)